

NÚMERO DE ADESÃO \_\_\_\_\_

### FICHA DE INSCRIÇÃO / CONTRATO

Nome Artístico \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

**Actividade profissional principal**

Actor

Bailarino

Músico

Faz parte de um grupo?  Não  Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Data de nascimento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

B.I. nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_

Nº de Contribuinte \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Código Postal \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

País \_\_\_\_\_

Telefone fixo \_\_\_\_\_ Telefone móvel \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

É membro de uma entidade/organização estrangeira de gestão dos direitos dos artistas? Sim  Não

Se respondeu **Sim** à questão anterior, indique qual é a entidade: \_\_\_\_\_

Autoriza a transmissão de dados pessoais a terceiros? Sim  Não

(Na ausência de indicação, a informação não será transmitida)

## COOPERADOR

Considerando o estipulado nos Estatutos da G.D.A. – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes e na Lei nº 83/2001 de 3 de Agosto, que afirmo ter tomado conhecimento, declaro conferir à Direcção da referida G.D.A., os poderes necessários, como mandatária, por mim ou em meu nome, para me representar em Portugal e no estrangeiro (**Mandato Universal**), quer directamente pela G.D.A., quer pelos seus agentes, representantes ou outras sociedades de gestão congéneres, aceitando ser **Cooperador** ou **Membro** da mesma, de acordo com o consignado nas cláusulas do presente contrato.

## ADMINISTRADO

Considerando o estipulado nos Estatutos da G.D.A. – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes e na Lei nº 83/2001 de 3 de Agosto, que afirmo ter tomado conhecimento, declaro conferir à Direcção da referida G.D.A., os poderes necessários, como mandatária, por mim ou em meu nome, para me representar **exclusivamente em Portugal (Mandato para Território Nacional)**, aceitando ser **Administrado** pela GDA, de acordo com o consignado nas cláusulas do presente contrato.

Pretendo aderir como: COOPERADOR  ADMINISTRADO

I

1. Gerir e administrar, no mundo inteiro, de acordo com os artigos 72º, 73º e 74º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos Português (C.D.A.D.C.) e com o referido na Lei nº 83/2001 de 3 de Agosto:

1.1. Os Direitos Patrimoniais de:

- Direito de cópia privada ou direito de compensação pela reprodução ou gravação de obras e prestações artísticas, analógica e digital;
- Direito de aluguer e comodato de obras ou gravações, fonográficas ou audiovisuais, que contenham prestações artísticas;
- Direito de comunicação pública por qualquer forma ou meio, incluindo qualquer forma de comunicação na internet e o direito de radiodifusão por qualquer meio;
- Direito de colocação à disposição do público;
- Direito de reprodução, parcial ou total, das minhas prestações por qualquer forma.

1.2. Todos os direitos legais de que sou ou poderei vir a ser titular, nomeadamente, no que respeita ao exercício colectivo dos direitos dos artistas, de cobrança da remuneração como contrapartida das utilizações das minhas prestações fixadas em fonogramas, videogramas ou por qualquer outro suporte, forma ou meio que permita a sua comunicação e a obtenção de cópias parciais ou totais e isso em virtude das ordens jurídicas nacionais, comunitária, ou convenções internacionais, desde que essas ordens jurídicas ou convenções prevejam o exercício colectivo dos direitos dos artistas.

2. Cobrar todas as remunerações decorrentes dos direitos acima referidos ou provenientes de uma exploração ou de uma utilização ilícita ou sem autorização.

3. Impedir ou proibir a utilização ilícita ou não autorizada dos direitos geridos ou administrados.

4. Distribuir os referidos direitos, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos nos estatutos da GDA e na Lei nº 83/2001, de 3 Agosto, bem como em regulamento interno, dando boa quitação de todas as remunerações recebidas, cuja exactidão deverá controlar por todos os meios apropriados.
5. Proceder, em caso de não pagamento das remunerações devidas, à sua cobrança por todos os meios legais.
6. Reclamar e caso seja necessário, intentar todas as acções, com vista à cobrança, a título de indemnização, de direitos lesados, previstos em contratos individuais, leis ou acordos colectivos.
7. Intentar todas as acções judiciais ou arbitrais, que, directa ou indirectamente, impliquem uma lesão dos direitos do artista, enquanto titular de um direito conexo ao direito de autor, ficando a G.D.A. com os mais amplos poderes forenses em direito permitidos, e ainda os especiais para confessar, desistir e transigir em quaisquer processos judiciais ou arbitrais.

## II

Comprometo-me a informar regularmente a G.D.A. de todas as minhas prestações fixadas, ou sujeitas a fixação, de todos os contratos ou acordos verbais efectuados que tenham consequências nos direitos acima referidos, bem como, dar qualquer outra indicação necessária à boa execução do presente mandato.

## III

Para além do direito geral de informação conferido a qualquer cooperador, poderá este solicitar informações acerca das normas de distribuição e taxas de administração, praticadas pela G.D.A..

## IV

Em caso de falecimento do cooperador, os seus sucessores, tanto a título de herança, como de legado, continuarão vinculados ao presente mandato, em relação aos direitos cuja gestão foi confiada à G.D.A..

## V

A GDA poderá exercer e defender os direitos morais dos seus cooperadores e administrados (artigo 180º e 182º do Código do Direito de Autor e dos Conexos, ou seja a menção do nome e a não alteração ou modificação da prestação, que atinja o artista na sua honra ou reputação), sempre que estes o requeiram à G.D.A., em função do caso concreto.

## VI

1. Confiro o presente mandato em relação aos meus direitos patrimoniais referidos em I/1 do presente contrato, por um prazo de **cinco anos**, a contar do dia da minha admissão como COOPERADOR / ADMINISTRADO (conforme seja Mandato Universal, ou Mandato para Território Nacional) submetendo-me aos estatutos e regulamento interno da G.D.A., bem como, às decisões da Direcção e da Assembleia-geral.
2. Comprometo-me a não mandar qualquer outra entidade para me representar em relação aos direitos conferidos no presente contrato.

3. O presente mandato será renovado automaticamente, por períodos idênticos após o seu termo, salvo denúncia do mandante, formalizada por escrito e dirigida à Direcção da G.D.A., com uma antecedência mínima de um ano em relação ao seu termo inicial ou ao termo da última prorrogação.

4. O presente mandato é irrevogável durante a sua vigência e a G.D.A. não poderá denunciá-lo antes do seu termo, salvo em caso de incumprimento das cláusulas supra referenciadas.

5. Qualquer litígio emergente deste contrato poderá ser dirimido na Comissão de Mediação e Arbitragem, em conformidade com a Lei 83/2001, de 3 Agosto e a criar no seio do Ministério da Cultura, havendo recurso das decisões da Comissão para o Tribunal da Relação, ou no Tribunal da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
O Cooperador / Administrado

\_\_\_\_\_  
A Direcção

\_\_\_\_\_  
A Direcção

**NOTA: Para formalizar a inscrição é necessário juntar:**

- Cheque passado em nome de G.D.A., no valor de 25€<sup>1</sup>.
- Fotocópia de documento de identificação (B.I., Passaporte).
- Fotocópia do cartão de contribuinte.
- Certificado de Residência Fiscal (Só para Estrangeiros).
- O registo de pelo menos uma actuação fixada em suporte áudio ou audiovisual, utilizando para o devido efeito as fichas de repertório: modelo 1 ou modelo 2, respectivamente.

**ATENÇÃO:**

1. Para que a G.D.A. possa cobrar e distribuir os direitos dos artistas intérpretes ou executantes, seus cooperadores, torna-se imprescindível que estes informem regularmente sobre as suas prestações, através do envio das fichas de repertório (modelo1/modelo 2).
2. O acesso aos apoios concedidos pelos Fundos Social e Cultural só é possível mediante a apresentação do cartão de Cooperador. A emissão e envio do cartão pode demorar até 45 dias a contar da data de inscrição.

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Este pagamento é único e corresponde à entrada de capital a subscrever por cada cooperador, de acordo com os nº1 e 2 do Artigo 5º, dos estatutos da G.D.A..